

MUANÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Ao Exmo. Sr.

MARCOS PAULO BARBOSA PANTOJA

PREFEITO MUNICIPAL

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar em anexo o Documento de Formalização de Demanda relacionado PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE SEM COMBUSTIVEL PARA ATENDER A LOGISTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS E AGUÁ POTAVEL PARA AS FAMILIAS AFETADAS PELOS DESATRES NATURAIS para o atendimento das 9.641 pessoas famílias (urbana e rural) que foram afetadas diretamente pelo desastre de estiagem severa, e tiveram perdas na agricultura de subsistência, não só pela estiagem e ainda com os incêndios florestais pela situação de emergência nas áreas sob forte pressão ambiental, Rurais/Ribeirinhas, do Município de Muana- PA, conforme Documento de Formalização de Demanda.

Atenciosamente,

JOELSON BARBOZA GONÇALVES
Secretário Municipal de Segurança Publica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE SEM COMBUSTIVEL PARA ATENDER A LOGISTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS E AGUÁ POTAVEL PARA AS FAMILIAS AFETADAS PELOS DESATRES NATURAIS para o atendimento das 9.641 pessoas famílias (urbana e rural) que foram afetadas diretamente pelo desastre de estiagem severa, e tiveram perdas na agricultura de subsistência, não só pela estiagem e ainda com os incêndios florestais pela situação de emergência nas áreas sob forte pressão ambiental, Rurais/Ribeirinhas, do Município de Muana- PA, em caráter de **URGÊNCIA** para atender as famílias afetadas pelos desastres naturais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOCAÇÃO DE TRANSPORTE SEM COMBUSTIVEL PARA ATENDER A LOGISTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS E AGUÁ POTAVEL PARA AS FAMILIAS AFETADAS PELOS DESATRES NATURAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ SEM COMBUSTIVEL	1	und
2	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO SEM COMBUSTIVEL	4	und

1.2. O Item especificado acima deverá ser entregue de forma imediata no prazo máximo da contratação, o qual será de 03 (três) meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 75 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DO ÍTEM (Decreto Municipal nº.101-A//2025-GAB/PMM).

1.4. O item que integra o objeto deste Documento de Formalização de Demanda encontra-se devidamente classificado como bem de qualidade comum, não encontrando óbice na legislação vigente por não se tratar de bem considerado de luxo, situação está vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Sendo assim, não há óbice para sua contratação nos moldes especificados neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBJETIVO). ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

FACULTADO NAS AQUISIÇÕES POR DISPENSA Decreto Municipal nº. 101-A/2025 c/c ART. 14, inciso II DA IN nº. 58/2022

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Contratação do Objeto deste Documento de Formalização de Demanda será realizada por meio de Procedimento Licitatório, na forma de Dispensa de Licitação, com fundamento específico no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.101-A/2025 GAB/PMM, pelo critério de menor preço por item e observados os preceitos de Direito Público, bem como legislação consumerista e correlata ao objeto aqui discutido.

2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBJETIVO): A contratação aqui pretendida faz-se necessária diante da declaração de emergência nas áreas rurais do Município de Muana-PA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE SEM COMBUSTIVEL PARA ATENDER A LOGISTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS E AGUÁ POTAVEL PARA AS FAMILIAS AFETADAS PELOS DESATRES NATURAIS para o atendimento das 9.641 pessoas famílias (urbana e rural) que foram afetadas diretamente pelo desastre de estiagem severa, e tiveram perdas na agricultura de subsistência, não só pela estiagem e ainda com os incêndios florestais pela situação de emergência nas áreas sob forte pressão ambiental, Rurais/Ribeirinhas, do Município de Muana- PA

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos legalmente estabelecidos para o produto/serviço a ser adquirido, obedecidos os parâmetros do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Cumpre salientar que o Município de Muana apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade nacional. E ainda, o produto/serviço adquirido não deve possuir potencialidade de risco ambiental.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando tratar-se de compra para entrega imediata.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Relatório situacional da estiagem;
- b) Quantidade de pessoas atingidas.

5. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá

nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município do domicílio da empresa; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. DA ENTREGA/PRAZO/RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS: (ARTS. 6º, X; 40, §1º, II; 95 C/C ART. 140, II, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021)

6.1. DA ENTREGA.

6.1.1. Os objetos deverão ser entregues em local previamente determinado pelo órgão, por meio de documento oficial no horário das 08h00 às 12h00.

6.2. DO PRAZO

6.2.1. O prazo para entrega do material 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. O objeto deste Termo será recebido por comissão designada por portaria para este fim, em conformidade com o que rege Art. 140, inciso II, letras “a” e “b”, da Lei 14.133/21.

6.3.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com o prazo estipulado neste Termo de Referência e o recebimento do material será:

a) Provisório: no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias;

b) Definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 5 (cinco) dias.

6.3.3. Constatado que o objeto recebido não está em conformidade com este Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento comunicará a Contratada expondo as razões da recusa e notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

6.3.4. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobretudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das sanções e penalidades face à adjudicatária, nos termos do Termo de Referência, subsidiariamente à Lei 14.133/21.

6.4. Serão obedecidas as determinações constantes no Decreto Municipal nº.101-A//2025 GAB/PMM de 06 de outubro de 2025.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR SEM O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021 C/C o Decreto Municipal nº.101-A//2025 GAB/PMM) de 06 de outubro de 2025)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Consulta Formal, com o envio de Ofício, pelos Correios ou por E-mail, solicitando cotação de Preços, com o Decreto Municipal nº.101-A/2025 GAB/PMM de 06 de outubro de 2025, uma vez que a Município de Muana não dispõe de facilidade de acesso físico, internet de velocidade compatível com a necessidade da Administração Pública e profissional qualificado, o que ensejaria demora na aquisição pretendida e risco de prejuízo ao interesse público.

7.2. A Pesquisa mencionada culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº.101-A/2025 GAB/PMM de 06 de outubro de 2025.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº.101-A/2025 GAB/PMM

7.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Decreto Municipal nº. 101-A//2025 GAB/PMM.

7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

9.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio

ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.10. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.11. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Muana.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária fornecida em documento anexo a este Documento de Formalização de Demanda.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Além daqueles exigidos em Lei a empresa (as) detentora do certame deverá:

a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Documento de Formalização de Demanda;

b) Substituir em até 05 (cinco) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;

d) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

e) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

f) Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

g) Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

h) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

j) Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

111.2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

a) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo de Referência;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (ART. 71 DA LEI Nº 14.133/21 C/C COM O Decreto Municipal nº.101-A/2025 GAB/PMM de 06 DE OUTUBRO DE 2025.

12.1. Nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, devendo ainda cumprir com o determinado no Decreto Municipal nº. 101-A/2025 GAB/PMM

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 101-A/2025 GAB/PMM

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a NOTA Fiscal e fatura correspondente ao Material adquirido à Prefeitura Municipal de Muana.

13.2. O Equipamento adquirido deverá ser, rigorosamente, aquele descrito na (s) Nota Fiscal, sendo que, na hipótese de prestação diversa, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

13.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

13.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa a regularidade fiscal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

13.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ARTS. 25 E 156 DA LEI 14.133/2021)

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

14.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo referência e das demais cominações legais.

14.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

14.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente

até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

14.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

14.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou outros meios.

14.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade,

previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta dispensa:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, em especial o Decreto Municipal nº.101-A/2025 GAB/PMM PMM de 06 de outubro de 2025, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Muana/PA, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

JOELSON BARBOZA GONÇALVES
Secretário Municipal de Segurança Pública